



LEI nº 655/2014

Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de CAMPOS ALTOS Estado de Minas Gerais aprova e, Eu, Prefeito Municipal de Campos Altos-MG, faz saber que sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica mantida no município de CAMPOS ALTOS a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – O serviço previsto no *caput* deste artigo comprehende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, eficientização e expansão da rede de iluminação pública.

**Art.2º** - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do município de CAMPOS ALTOS-MG

**Art.3º** - Contribuinte da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do município de CAMPOS ALTOS-MG e que esteja cadastrado junto a concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no município, excetuando-se os consumidores classificados como rural.

**Art.4º** - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotados nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

**Art.5º** - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

**Parágrafo primeiro:** O custeio do serviço de iluminação pública comprehende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

**Art.6º** - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato e convênio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

Consumo Mensal – kwh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 30	Isento
31 a 50	1,5%
51 a 100	3%
101 a 200	5%
201 a 300	10%
301 a 400	11%
Acima de 400	13%

**Parágrafo primeiro:** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

**Parágrafo segundo:** O valor da contribuição para os imóveis não edificados, será lançado e cobrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e corresponderá a 13 (treze) Unidade Fiscal do Município (UFM), por metro de testada.

**Parágrafo terceiro.** A Contribuição de Iluminação Pública, relativa aos imóveis não edificados, gozará dos mesmos benefícios e penalidades previstas para o IPTU.

**Art.7º** - Aplicam-se à Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

**Art.8º** - Ficam revogadas a Lei nº 75/2002 e 646/2014 de 05 de novembro de 2014.

**Art. 9º:** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de 17 de dezembro de 2014

  
Cláudio Donizete Freire  
Prefeito Municipal